

consciência Bancária

EDIÇÃO DIÁRIA - ANO XXIV - Nº 5068 - QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2017



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO
Sempre na Lista



CAIXA DIVULGA REGRA DA PROMOÇÃO POR MÉRITO

As regras da promoção por mérito 2018 foram divulgadas pela Caixa. A sistemática, garantida no Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018, prevê pontuação final de até 70 pontos, resultado da soma dos pontos nos critérios Frequência ao Trabalho, PCMSO, Horas de Capacitação, Iniciativas de Autodesenvolvimento e Indicação de Empregado na Unidade.

Uma das preocupações da representação dos trabalhadores é que o empregado realize a capacitação, um dos quesitos para atingir os deltas, dentro do expediente. Vale lembrar que o ACT garante seis horas mensais para fazer cursos no Universidade Caixa.

Além da falta de contratações por parte de instituição financeira, foi reaberto o PDVE (Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário), ou seja, muitos empregados devem deixar os postos, o que pode dificultar ainda mais a



realização da capacitação. Inclusive, os trabalhadores que tiverem problemas em fazer os cursos devem denunciar ao Sindicato.

A Caixa sinalizou que queria acabar com a ascensão em 2008. Em 2014, o banco não discutiu a sistemática, Mas, a luta dos trabalhadores garantiu o pagamento de um delta para todos os promovíveis e a inclusão da sistemática no ACT 2015-2016. (O Bancário)

EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.358.204/0001-03, Registro Sindical nº 118.036/67 por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados em estabelecimentos bancários, sócios da Entidade, na base territorial deste Sindicato, para a **Assembleia Geral Extraordinária que se realizará dia 17 de agosto de 2017, às 18h00min, em primeira convocação, e às 18h30min, em segunda convocação**, no Auditório do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, no endereço na Av. Duque de Caxias, 111, Bairro Centro – Itabuna – BA, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre desconto a ser feito em setembro de 2017 nos salários dos empregados em razão da contratação coletiva com vigência de 2 anos realizada em 2016;
2. Deliberar sobre as condições e prazo para o exercício do direito de oposição ao desconto a ser feito, em setembro de 2017, em razão da contratação coletiva com vigência de 2 anos realizada em 2016.

Itabuna (BA), 8 de agosto de 2017.

JORGE BARBOSA DE JESUS

LEI DA TERCEIRIZAÇÃO NÃO SE APLICA A CONTRATOS ENCERRADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA, DIZ TST

O órgão responsável pela uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que a lei da terceirização só pode ser aplicada em contratos que foram celebrados a partir da sua vigência.

Nos contratos que foram encerrados antes de 31 de março, quando a lei foi sancionada pelo presidente Michel Temer, prevalece o que determina a Súmula 331, do TST, que considera ilegal a contratação de trabalhadores por empresa terceirizada, pois gera vínculo direto com a empresa contratante.

Antes da entrada em vigor da lei da terceirização havia entendimento jurisprudencial de que não era possível haver a terceirização de atividade-fim, apenas de atividade-meio. Com a nova lei, a modalidade de trabalho pode se estender a todas as atividades.

Principais pontos da lei da terceirização:

A terceirização poderá ser aplicada a qualquer atividade da empresa. Por exemplo: uma escola poderá terceirizar faxineiros (atividade-meio) e professores (atividade-fim).



A empresa terceirizada será responsável por contratar, remunerar e dirigir os trabalhadores.

A empresa contratante deverá garantir segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados.

O tempo de duração do trabalho temporário passa de até três meses para até 180 dias, consecutivos ou não.

Após o término do contrato, o trabalhador temporário só poderá prestar novamente o mesmo tipo de serviço à empresa após esperar três meses. (G1)

Acesse agora o nosso Facebook: **Bancários Itabuna**

consciência Bancária

Informativo do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região. Edição Diária. Diretores Responsáveis: Jorge Barbosa (Presidente); Liamara Bricídio (Dir. Imprensa). Endereço: Av. Duque de Caxias, 111, Centro. Fone: (73) 3613-3232 • Endereço eletrônico: bancariositabuna@bancariositabuna.com • Página na Internet: www.bancariositabuna.com • Diagramação: Bruno de Azevedo

PLANTONISTAS DE HOJE

Manhã: AMAURY

Tarde: SÔNIA

REFORMA TRABALHISTA PODE ALTERAR MAIS DE 40 CLÁUSULAS DA CCT DOS BANCÁRIOS EM 2018

Na segunda mesa do Seminário do Comando Nacional dos Bancários, que aconteceu na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf), em São Paulo, Barbara Vallejos, economista da subsecção do Dieese da Contraf, apresentou os impactos da reforma trabalhista sobre a minuta de reivindicações e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria bancária.

Barbara apontou que a reforma trabalhista pode alterar 46 artigos do 128 da Minuta de Reivindicação e 43 cláusulas da CCT 2016/2018 dos bancários. “Essas alterações significam que é preciso adequar 36% dos artigos da Minuta e 61% das cláusulas da CCT.”

Entre os principais temas impactados, levantou Barbara, estão emprego, remuneração e saúde do trabalhador. “Não podemos aceitar que as mudanças da reforma trabalhista sobreponham às nossas conquistas. Precisamos firmar pré-condições junto a Fenaban com a finalidade de reforçar a Convenção Coletiva entre trabalhadores e empregadores, para que assegure a eficácia da CCT 2016/2018 e não haja previsão de acordos individuais que sejam inferiores a esse instrumento.”

“Fora esses temas, há que se estar atento a temas que não estão nos textos da minuta ou da convenção, mas que podem afetar condições de trabalho”, completou a



economista.

A apresentação feita por Barbara Vallejos foi disponibilizada aos dirigentes sindicais presentes, para que multipliquem as informações em suas bases.

Maria Leonor Poço, advogada, especificou os pontos que a reforma trabalhista abrange sobre saúde do trabalhador. Leonor também abordou as cláusulas 37 (monitoramento de resultados), 62 (centros de realocação e requalificação profissional) e 65 (adiantamento emergencial de salários em período transitórios de afastamento por doença), que foram debatidas com a Fenaban na terça-feira (8). (Contraf)

ITAÚ OBRIGA BANCÁRIOS A TRABALHAREM DE GRAÇA

Um funcionário da agência do Itaú, em São Paulo, denunciou o uso abusivo de poder do banco, que, mesmo com lucro de R\$ 12 bi em seis meses, obriga os funcionários a participarem de reuniões após o horário do expediente e trabalhem aos sábados, sem pagar um centavo a mais pelo serviço extra.

De acordo com a denúncia, as reuniões acontecem duas vezes por mês e se estendem até a noite. “Todos os funcionários do nosso setor são obrigados a participar de uma reunião que acontece duas vezes por mês, das 18h às 19h30, fora do nosso horário de expediente. E não ganhamos hora extra por isso. Somos obrigados a bater o ponto e depois ir para a reunião”, revela o trabalhador da área comercial e operacional do BBA Faria Lima.

A situação costuma acontecer também durante os finais de semana e priva os trabalhadores de direitos como: adicional noturno, hora extra e transporte até o local. “Na última sexta-feira (2 de junho), tivemos um treinamento fora da unidade de trabalho. A reunião foi até às 21h e o banco não pagou hora extra, nem adicional noturno. O mesmo aconteceu no sábado (3 de junho). Trabalhamos das 8h às 17h, sem pagamento de hora extra. Nem transporte foi pago”, desabafa o funcionário.

Diante da denúncia, o Sindicato de São Paulo acionou, no dia 14 de julho, o departamento de relações sindicais do banco, que se comprometeu a apurar o caso. Mas passadas três semanas, ainda não houve resposta.

A legislação trabalhista estabelece que a jornada normal de trabalho é de oito horas diárias, ou 44 horas semanais, acrescida de duas horas extras diárias, no máximo.



Os bancários conquistaram, ao lado do Movimento Sindical, a jornada de seis horas diárias de trabalho, ainda em 1933, e os sábados de descanso, nos anos 1960. Tanto que, quando acionada, é recorrente a Justiça sentenciar como extras as duas horas a mais da jornada de oito horas que praticamente todo bancário cumpre.

Entretanto, a reforma trabalhista, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada por Michel Temer em julho, possibilitará a extensão da jornada diária para além de 10 horas diárias (oito normais e duas extras), observado o limite semanal de 44 horas. A nova lei valerá a partir de novembro.

Fonte: Contraf / SEEB-SP, Osasco e Região